



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CSJT.GP.SG N° 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.**

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas, coordenadas de estímulo à espontaneidade de adesão à Semana Nacional da Execução Trabalhista, destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista, inclusive em conformidade com o NCPC; e

CONSIDERANDO a necessidade de redução da recomendação de pauta não inferior a 12 (doze) por dia contida na original redação do art. 4º do ato CSJT.GP.SG 139/14, atendendo a política de priorização do primeiro grau de jurisdição, com valoração da magistratura e proteção da saúde dos magistrados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 4º do Ato CSJT.GP.SG n° 139, de 28 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Na Semana Nacional da Execução Trabalhista sugere-se a elaboração de pauta, por Vara do Trabalho, de ao menos 06 (seis) processos por dia, exclusivamente formada com autos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos.”

Art. 2º Republica-se o Ato CSJT.GP.SG n° 139, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**